

ENTRADA

07 MAR. 2023

Ass. da Punc. COASP



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 15/03/2023

1-Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 02

8

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2023

Institui a Política Estadual de atenção integral à pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos e a Síndrome de Hipermobibilidade Articular.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com a Síndrome de Ehlers-Danlos e a Síndrome de Hipermobibilidade, com o objetivo de assegurar e promover direitos, proteção e cuidado, colocando-a em condições de igualdade com as demais.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, o paciente com a Síndrome de Ehlers-Danlos ou a Síndrome de Hipermobibilidade será considerado pessoa com deficiência condicionado a presença de impedimento à longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A avaliação individual, quando necessária, será biopsicossocial e realizada por equipe multiprofissional.

Art. 3º - São diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa com a Síndrome de Ehlers-Danlos e a Síndrome de Hipermobibilidade:

- I – Intersetorialidade no desenvolvimento de ações e políticas de saúde e educação;
- II – Participação da sociedade na formulação de políticas públicas e no seu controle;
- III – Atenção integral à saúde, incluindo o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e acesso a todo o tratamento;
- IV – Incentivo à formação e à capacitação de profissionais de saúde para o cuidado integral;
- V- Estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos sobre reabilitação e tratamento das manifestações mais incapacitantes;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



DIRLEG-AL
Fls. 03
8

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

VI- Coleta e divulgação de informações estatísticas sobre a morbidade e mortalidade da Síndrome de Ehlers-Danlos e da Síndrome de Hipermobilidade;

VII- Criação de serviço de referência nas redes de atenção à saúde, para atendimento integral das pessoas com a Síndrome de Ehlers-Danlos e a Síndrome de Hipermobilidade, conforme linhas de cuidado definidas;

VIII- Incentivo à informação e conscientização de profissionais da área de educação, particularmente profissionais de educação física, a fim de promover o conhecimento da Síndrome de Ehlers-Danlos e da Síndrome de Hipermobilidade e o reconhecimento precoce de casos que necessitam avaliação especializada;

IX- Promoção de políticas para estimular sua inserção no mercado de trabalho;

X- Estímulo a pesquisas socioeconômicas para subsidiar o Poder Público na elaboração de programas e projetos de caráter social.

Art. 4º - São direitos da pessoa com a Síndrome de Ehlers-Danlos e da pessoa com Síndrome de Hipermobilidade:

I- A vida, a dignidade, a saúde, a integridade física e mental, a autonomia, o transporte, a segurança e o lazer;

II- A proteção contra qualquer forma de preconceito e discriminação;

III- O princípio da isonomia;

IV- A proteção e a redução de danos causados pela doença;

V- O acesso a ações e a serviços de saúde, visando a atenção integral, incluindo:

a. O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b. O atendimento humanizado e multiprofissional;

c. A atenção integral em serviços de saúde especializados, sempre que necessária;

d. A habilitação e a reabilitação;

e. A terapia nutricional, quando indicado;

f. Os medicamentos, suplementos alimentares, órteses, próteses e materiais especiais que se fizerem necessários para promover independência para atividades da vida diária e para o trabalho;

g. As informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

VI- O acesso à educação, visando o desenvolvimento integral da pessoa, incluindo:

a. Políticas e ações de inclusão em todos os níveis da educação;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@al.to.gov.br]

www.al.to.gov.br





DIRLEG-AL
Fls. 04
P

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

- b. Atividades escolares realizadas em locais que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade e inclusão;
- c. Mobiliário adequado ou adaptado às limitações
- d. Rotinas escolares adaptadas às limitações;
- e. Atividades físicas adaptadas às limitações, visando desenvolvimento de habilidades e aptidões;

VII- O acesso a oportunidades de trabalho adequado, incluindo:

- a. Trabalho digno e protegido de elementos que possam agravar seu estado de saúde;
- b. Ambiente de trabalho acessível, salubre e inclusivo;
- c. Adoção de medidas para compensar a limitação ou perda funcional, através de tecnologias assistivas, habilitação e reabilitação para o trabalho;
- d. Adequação da jornada de trabalho e readaptação funcional, quando necessários;

VIII- Acesso a benefícios de assistência e previdência social.

§1º As pessoas com Síndrome de Ehlers-Danlos ou com Síndrome de hipermobilitade não serão impedidas de participar de planos privados de assistência à saúde em razão dessas doenças

§2º As pessoas com Síndrome de Ehlers-Danlos ou com Síndrome de hipermobilitade não serão impedidas de se matricular, frequentar atividades pedagógicas; nem serão reprovadas por ausências em decorrência dessas doenças, se atingir o rendimento mínimo estabelecido.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público regulamentar a presente lei, definido protocolo clínico e diretriz terapêutica, bem como a linha de cuidado para pessoas com Síndrome de Ehlers-Danlos e com Síndrome de hipermobilitade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@al.to.gov.br]
www.al.to.gov.br



DIRLEG-AL
Fls. 05
7

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Ehlers-Danlos (SED) é um grupo de doenças do tecido conjuntivo, decorrente de diversas alterações genéticas que afetam, principalmente, a produção do colágeno, dentre outros componentes desse tecido. São patologias heterogêneas, tendo como características comuns a hipermobilidade articular, a hiperextensibilidade cutânea, a fragilidade tecidual e a dor crônica.

Há treze tipos da SED¹, o acometimento predominante de determinado órgão é o que ajuda a determinar o tipo da Síndrome. Os pacientes podem apresentar manifestações clínicas que variam em gravidade, desde leve hipermobilidade articular até fragilidade potencialmente fatal de tecidos moles e vasculatura. O tipo hipermóvel é o mais prevalente, dentre os sintomas mais comuns² temos: hiperextensibilidade cutânea ou pele aveludada, hipermobilidade articular ou subluxação recorrente, lesões de pele a pequenos traumatismos, equimoses espontâneas e hemorragias, dores crônicas generalizada e progressiva, fadiga, disautonomia, distonia, transtornos da propriocepção, dificuldades do controle motor, resistência a anestésicos, dificuldades respiratórias, problemas cardiovasculares, alterações oro-bucais, manifestações gastrointestinais, alergias diversas, intolerâncias alimentares e anafilaxia (Síndrome da Ativação Mastocitária), distúrbios do sono, distúrbios cognitivos (alterações de memória de trabalho, concentração, atenção, orientação espacial e temporal, etc.), distúrbios psiquiátricos (ansiedade, depressão etc.), alterações neurológicas (transtorno do déficit de atenção, transtorno do espectro autista, etc.), alterações graves durante a gestação e parto, dentre outras. Esses sintomas estão presentes em um grande número de outras doenças, ampliando o diagnóstico diferencial e prolongando a investigação e, consequentemente, o diagnóstico final.

O tipo vascular (SEDv) é o mais grave; seus vasos sanguíneos são muito frágeis, com maior propensão à ruptura de uma grande artéria ou de um órgão interno, podendo causar acidente

¹ MALFAIT, F. et al. The 2017 international classification of the Ehlers–Danlos syndromes. American Journal of Medical Genetics Part C (Seminars in Medical Genetics), 2017, n.175C, v.1, p.8-26.

² TINKLE, B. et al. Hypermobile Ehlers–Danlos Syndrome (a.k.a. Ehlers–Danlos Syndrome Type III and Ehlers–Danlos Syndrome Hypermobility Type): Clinical Description and Natural History American Journal of Medical Genetic Part C (Seminars in Medical Genetics), 2017, n.175C, v.1, p.48-69.



DIRLEG-AL
Fls. 06
A

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

vascular cerebral, muitas intervenções cirúrgicas e até o óbito prematuro. Os aneurismas podem estar presentes em qualquer tipo de SED, gerando complicações graves e letais.

Já a Síndrome de Hipermobilidade, também conhecida como “Transtornos do Espectro de Hipermobilidade (TEH)³ ou “Síndrome da Hipermobilidade Articular” representa uma manifestação clínica comum a diversas doenças, podendo estar associadas ou não a outras manifestações sistêmicas (fadiga, síndrome da taquicardia postural, distúrbios na bexiga e na pelve). As pessoas com a Síndrome de hipermobilidade podem apresentar quadros graves e incapacitantes, que neste caso se confundem com a Síndrome de Ehlers-Danlos do tipo Hipermóvel (SEDh).

Os sinais clínicos da SED podem estar presentes ao nascimento. Na puberdade, os sintomas de dor (subluxações e luxações articulares, mialgia, etc.) e de fadiga, podem piorar, causando sofrimento emocional significativo.

A partir da terceira década de vida, é possível variar a apresentação clínica: alguns pacientes apresentam poucos sintomas, mantendo uma qualidade de vida quase normal, enquanto outros apresentam dores intensas e variadas, além de fadiga, disautonomia e distonia, evoluindo com grave incapacidade física, cognitiva e mental, com piora progressiva, afetando de forma considerável a qualidade de vida. Pode ocorrer variação de todos os sintomas ao longo do dia, como exemplo, poderá caminhar pela manhã e algumas horas depois apresentar dor intensa ou fadiga e precisar da cadeira de rodas.

O diagnóstico é baseado na história clínica e familiar, no exame físico e em testes genéticos dentre outros exames, conforme o tipo. O atraso no diagnóstico⁴ e a iatrogenia exacerbam os sintomas e prejudicam a saúde das pessoas com SED. Esses fatos provocam piora progressiva dos sintomas e, consequentemente, geram incapacidade para atividades de vida diária (AVD) e atividades instrumentais de vida diária (AIVD). Para melhorar o funcionamento da vida diária, muitos pacientes precisam de órteses para estabilizar articulações hipermóveis, auxiliares de

³ CASTORI, M. et al. A Framework for the Classification of Joint Hypermobility and Related Conditions. American Journal of Medical Genetics Part C (Seminars in Medical Genetics), 2017, n.175C, v.1, p.148-157

⁴ HAMONET, C. et al. Ehlers-Danlos Syndrome (EDS) a Diagnostic Trap for the Neurologist, an Iatrogenic Risk for the Patient. EC Neurology n2, v7, 2017, 46-53.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@al.to.leg.br]
www.al.to.gov.br



DIRLEG-AL
Fls. 07
P

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

mobilidade (bengalas, cadeira de rodas motorizada, veículos adaptados, etc.), ajuda para o autocuidado e para o trabalho doméstico, etc.

O tratamento⁵ do paciente é baseado em medidas preventivas de complicações graves e/ou fatais e na reabilitação. Medicações analgésicas, assim como moduladores da dor, são comumente utilizados, além de suplementos alimentares, fibras e alimentação, muitas vezes, restritiva. A oxigenoterapia começa a ser empregada no tratamento da fadiga, da cefaleia e da distonia

O processo de reabilitação é complexo e requer uma abordagem global, com envolvimento de diversas especialidades médicas e de equipe multiprofissional especializada, incluindo fisioterapia intensiva, psicologia, terapia ocupacional, assistente social, dentre outras. Algumas vezes pode ser necessário o uso de terapias complementares, como acupuntura, osteopatia, etc. Há necessidade de programa reeducacional de postura e conscientização corporal para melhora da propriocepção e, consequentemente, de alguns dos sintomas. A precocidade no processo de reabilitação é importante para o resultado funcional e prevenção de sequelas, que podem ser irreversíveis. O processo de reabilitação é complexo e requer uma abordagem global, com envolvimento de diversas especialidades médicas e de equipe multiprofissional especializada, incluindo fisioterapia intensiva, psicologia, terapia ocupacional, assistente social, dentre outras. Algumas vezes pode ser necessário o uso de terapias complementares, como acupuntura, osteopatia, etc. Há necessidade de programa reeducacional de postura e conscientização corporal para melhora da propriocepção e, consequentemente, de alguns dos sintomas. A precocidade no processo de reabilitação é importante para o resultado funcional e prevenção de sequelas, que podem ser irreversíveis.

Em 2014, foi editada a Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a unificação das políticas voltadas para os pacientes com doenças raras. Esta portaria trouxe benefícios aos pacientes, porém abrange apenas as questões relacionadas a problemas de ordem biológica e de acesso à saúde. O conceito atual de saúde nos remete ao ser integral e entendemos que alguns ajustes deverão ser feitos para que haja proteção da pessoa com SED, assegurando-lhes

⁵ HAMONET, C. et al. Ehlers-Danlos Syndrome (EDS), an Hereditary, Frequent and Disabling Disease, Victim of Iatrogenia due to Widespread Ignorance. International Journal of Emergency Mental Health and Human Resilience, n3, v17, 2015, pp. 661-663

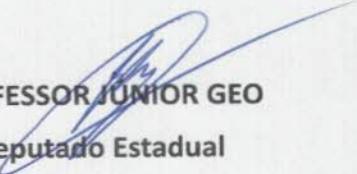


DIRLEG-AL
Fls. 08
P

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

direitos, proteções e cuidados, colocando-as em condições de igualdade com as demais pessoas.

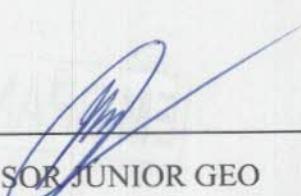
Acreditamos que com a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos, instituindo a Política Nacional de Proteção Integral dos Direitos da Pessoa com a Síndrome de Ehlers-Danlos e Síndrome de Hipermobibilidade, será possível promover e assegurar direitos, proteções e cuidados às pessoas acometidas por esta síndrome, razão pela qual peço o apoio dos nobres pares.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 09
1ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pa2c71f01580cfbe56cc7763405c2b253K8024**Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**Data de Envio:
07/03/2023 10:03:39Descrição: **Institui a Política Estadual de atenção integral à pessoa com
Síndrome de Ehlers-Danlos e a Síndrome de Hipermobilidade Articular.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSOR JÚNIOR GEO